Parecer nº 57/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0049757/2022-84

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 6, 7 e 9 do Parecer nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2023 – Processo SLA 2279/2022; SEI 1370.01.0049757/2022-84.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor ECOAGRICOLA CAFE LTDA, por meio do Processo Administrativo SLA 2279/2022 apresentou requerimento na modalidade LAC 2, para a fase LOC, do empreendimento ECOAGRICOLA CAFE, localizado no município de Francisco Dumont, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2023** (ID 78018561) SEI 1370.01.0049757/2022-84, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 06/12/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Condicionantes nº 6, 7 e 9 constam no ANEXO I do **Parecer Técnico nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2023** e estão descritas da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
6	Apresentar **anualmente relatório descritivo** e fotográfico de acompanhamento do PTRF desenvolvido nas áreas de recuo da cafeicultura e silvicultura em Área de Preservação Permanente, em atendimento ao artigo 16 da Lei 20.922/2013.	**Durante a vigência da licença.**
7	Apresentar **anualmente relatório técnico descritivo** e fotográfico de acompanhamento do PTRF desenvolvido nas áreas de retirada da cafeicultura e infraestrutura, onde houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP após 22 de julho de 2008 sem autorização do órgão ambiental competente.	**Durante a vigência da licença.**
9	Apresentar **anualmente relatório técnico descritivo** e fotográfico de acompanhamento do PRAD desenvolvido na área de Reserva Legal, nas coordenadas UTM 564.653/8.052.873, onde foi observado a deposição de solo oriundo da escavação de terreno para construção do piscinão.	**Durante a vigência da licença. (Grifo nosso)**

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme observado no Ofício nº 044/2025 (ID 129757542), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação até abril de 2027 das condicionantes nº 6, 7 e 9 para o atendimento das mesmas à URA NM, com a seguinte justificativa:

> A fazenda dispõe de viveiro florestal na unidade do grupo empresarial, destinado à produção de mudas nativas para atendimento dos plantios de PTRF e PRAD. O cronograma inicial previa a conclusão do plantio até o final de 2025. Entretanto, ao longo do processo produtivo, foram observadas limitações técnicas na propagação e desenvolvimento das espécies nativas do Cerrado, exigindo a readequação do planejamento e dos prazos.
>
> [...] considera-se que não é tecnicamente viável a execução do plantio até dezembro de 2025, em razão das restrições biológicas, climáticas e operacionais identificadas. Assim, solicita-se formalmente a prorrogação do prazo para execução das ações de plantio e entrega do relatório técnico final até abril de 2027 [...]

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 06/12/2023;

Considerando que no **Parecer Técnico nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2023** (ID 78018561) ficou estabelecido que o cumprimento das condicionantes nº 6, 7 e 9 deveria ocorrer durante a vigência da licença, com apresentação de relatório anualmente;

Considerando que o empreendedor vem apresentando os relatórios dos referidos itens;

Considerando que o empreendedor protocolou, em 20/11/2025, o documento SEI nº 127830991, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para apresentação dos relatórios anuais referentes às condicionantes nº 6, 7 e 9 durante a vigência da licença;

Considerando que as referidas condicionantes foram devidamente atendidas no primeiro ciclo de monitoramento, compreendido entre 06/12/2023 e 06/12/2024, e que o pedido de prorrogação foi apresentado em 20/11/2025, portanto antes do encerramento do segundo ciclo de monitoramento (06/12/2024 a 06/12/2025), pleiteando a extensão do prazo para cumprimento das condicionantes nº 6, 7 e 9 até abril de 2027;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes mencionadas acima.

Assim, ficou prorrogada até abril de 2027 a entrega das condicionantes nº 6, 7 e 9, conforme solicitado pelo empreendedor.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 23/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142728191** e o código CRC **C13E99A8**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 119/2026

Montes Claros, 23 de junho de 2026.

Assunto: prorrogação de prazo das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC)
Empreendimento: Ecoagrícola Café Ltda.
CNPJ: 14.697.284/0002-02
PA Nº: SLA 2279/2022
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0049757/2022-84].

Prezado Sr. Pedro Henrique Lima Veloso,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 6, 7 e 9, que faz parte do "ANEXO I" do Parecer nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2023 (SEI nº 78018561) , referente ao Processo Administrativo nº 2279/2022, do empreendedor/empreendimento Ecoagrícola Café Ltda., nos municípios de Lassance e Francisco Dumont/MG conforme Parecer nº 57/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 142728191), que segue anexo. Assim, ficou prorrogada até abril de 2027 a entrega das condicionantes nº 6, 7 e 9, conforme solicitado pelo empreendedor.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 23/06/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142758544** e o código CRC **9FA88849**.

E-mail - 142824725

Data de Envio:
23/06/2026 16:42:14

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
pedro@prosperaagro.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 1370.01.0049757/2022-84 Empreendimento: Ecoagrícola Café Ltda.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 119/2026 e Parecer nº 57/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 142728191) referente à prorrogação de prazo das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:
Parecer_142728191.html
Oficio_142758544.html